



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As Séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:949 — Abre um crédito destinado à constituição de Casas do Povo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:950 — Transfere uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:951 — Abre um crédito destinado a ocorrer a diversas despesas a realizar pelo Instituto Português de Combustíveis, Serviço de Racionamento de Gasolina.

verba de 115.000\$, que constituirá a dotação para a «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as fôlhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:949

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e artigo 4.º do decreto-lei n.º 29:899, de 6 de Setembro de 1939, e de harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 115.000\$, destinado à constituição de Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita como «Despesa extraordinária» no orçamento do referido Ministério para o ano económico corrente, da seguinte forma:

CAPÍTULO 25.º

Constituição de Casas do Povo

Artigo 390.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

- 1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do § 2.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940 115.000\$00

Art. 2.º É adicionada ao capítulo 9.º, artigo 262.º «Importância de parte do saldo de anos económicos findos a aplicar a», do orçamento vigente das receitas a

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 26 de Julho último, a transferência da quantia de 20.000\$ da verba do capítulo 4.º, artigo 73.º, n.º 1), alínea b), do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, sendo 10.000\$ para reforço das dotações de cada uma das alíneas c) e f) dos referidos número, artigo e capítulo.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1943. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:950

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento vigente do Ministério da Economia a quantia de 20.000\$, como segue:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Despesas com o material:

Do artigo 255.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Móveis:

Alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para os laboratórios de ensaios de combustíveis e ensaios mecânicos 20.000\$00

Para o artigo 256.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 2) De móveis 20.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 32:951

Com fundamento nas disposições das alíneas b) e c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 179.000\$, destinado a ocorrer a diversas despesas a realizar pelo Instituto Português de Combustíveis, Serviço de Racionamento de Gasolina, devendo a

mesma importância ser inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 13.º

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento de Gasolina

Despesas com o pessoal:

Artigo 262.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Remunerações a pessoal contratado e des-tacado de outros serviços 30.000\$00

Artigo 264.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo 25.000\$00
 N.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 64.000\$00
 89.000\$00

Despesas com o material:

Artigo 265.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) Móveis:
 Alínea b) Mobiliário e outros móveis . . . 20.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 268.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

N.º 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 20.000\$00

Artigo 269.º — Despesas de comunicações:

N.º 3) Transportes 20.000\$00
179.000\$00

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a importância de 104.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 267.º e no actual orçamento das receitas é adicionada a importância de 75.000\$ na verba inscrita no artigo 102.º do capítulo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.